

**OFÍCIO nº 35/2022**

Aracaju/SE, 1º de junho de 2022

**De:** Comissão Gestora - Sinasefe Sergipe

**Para:** Comissão Eleitoral Central - IFS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE.**

**O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL DO ESTADO DE SERGIPE** – SINASEFE/SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 036.588.200036-93, no uso da prerrogativa estabelecida no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, vem ante Vossa Senhoria apresentar impugnação a algumas regras do edital 01/2022 nos termos que passa a expor:

A Diretoria do SINASEFE tomou conhecimento do Edital 01/2022, de 31 de maio de 2022 que estabelece as regras para a escolha do Reitor e dos Diretores dos Campi do Instituto Federal de Sergipe.

O ANEXO I do referido edital fixa prazos bastante exíguos para impugnação a suas regras, para inscrição das chapas que irão concorrer ao certame e para realização da campanha.

Como se pode observar a norma foi publicada no dia 31 de maio e o prazo para impugnação termina hoje (01/06/2022). Da mesma forma, os candidatos terão apenas 2 dias (02 e 03/06/2022) para realizar suas inscrições, elaborar e submeter os respectivos planos de gestão para o quadriênio 2022-2026. O período de campanha eleitoral durará apenas uma semana (cinco dias úteis).

As eleições para o cargo de Reitor e para os Diretores dos Campi são decisivas para a instituição. Trata-se de momento importante para as categorias profissionais substituídas pelo SINASEFE, bem como para os alunos e para a sociedade de forma geral.

As normas eleitorais precisam garantir que os candidatos representativos dos diversos grupos e formas de pensamento possam participar e debater ideias. Ao

estabelecer um prazo tão reduzido para a inscrição das candidaturas e para o período de campanha se corre o risco de alijar do processo eleitoral o debate sadio sobre o futuro do Instituto Federal de Sergipe.

Observe, nobres membros da Comissão Eleitoral, que entre a data da publicação do edital (31/05/2022) e o término do período de inscrição dos candidatos (03/06/2022) há um lapso inferior a 72 horas. Um período tão curto compromete o próprio princípio da publicidade, pois não há sequer garantia que os interessados em concorrer efetivamente tenham tomado conhecimento da realização do pleito.

O princípio da publicidade está previsto na Constituição (artigo 37) e representa um dos alicerces do estado. A democracia exige transparência, de modo a permitir que o cidadão possa conhecer e fiscalizar os atos do Poder Público.

Para que esta garantia constitucional seja alcançada, não basta o aspecto formal (mera publicação do edital). É preciso prover meios eficientes de divulgação e dar tempo para que a notícia seja divulgada e alcance seus destinatários.

O que se espera com este requerimento é convencer os ilustres representantes da Comissão a agirem com bom senso e alargarem os prazos para inscrição dos candidatos e período de campanha eleitoral de modo a garantir a efetiva participação dos interessados e de toda a comunidade acadêmica, bem como ampliar o debate sobre os projetos e destinos da instituição.

Diante do exposto, o SINASEFE solicita que os prazos descritos no anexo I do Edital 01/2022 sejam prorrogados.

Renovamos os votos de consideração.

Respeitosamente,



**Jaílson Cardozo dos Santos**  
Comissão Gestora  
Sinasefe Sergipe

